



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Projeto de Lei nº 045/2017 (Controle da CMI)

Trata-se de análise do projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que foi encaminhado a esta Comissão, conforme artigo 80 do Regimento Interno desta Casa Leis.

A referida proposição discorre sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício do ano 2018 do Município de Itapemirim.

A mesma encontra-se em ordem no aspecto formal conforme parecer Jurídico, opinamento técnico exarado pelo setor Contábil desta Casa de Leis, e parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

EMENDA MODIFICATIVA

No que tange a matéria, propomos através de emenda modificativa uma alteração no disposto do artigo 28, inciso I, com a justificativa de que o percentual apresentado na proposta inicial, fere o poder fiscalizador que é inerente a este Poder Legislativo. Portanto, a alteração no dispositivo se faz necessária, e propomos que o artigo tenha a seguinte redação:

“Art. 28.
I – O projeto de Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da proposta orçamentária, podendo ser revisto através da LOA – Lei Orçamentária Anual 2018.

Isto posto, após a proposta desta emenda para a devida adequação do Projeto, quanto aspecto financeiro e orçamentário inexistente qualquer impedimento a sua continuidade e análise pelos nobres Edis.

Posto isso, sem maiores delongas, nada obsta o prosseguimento do feito.

Itapemirim-ES, 23 de junho de 2017.

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente e Relator

Pelas Conclusões:

Vereador: Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente

Pelas Conclusões:

Vereador: Lenildo Henriques
Membro